



PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação da Ong Patinhas Carente da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Ong Patinhas Carente da Lapa-PR, inscrito no CNPJ/MF sob n 53.903.598/0001-95, com sede na Rua Professor Carlos Weill, nº 379, Mariental, nesta cidade, para o repasse financeiro no valor total de R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais) em parcela única, atendendo a Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será utilizado no apoio a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais (cães e gatos) abandonados e/ou em situações de risco no Município da Lapa-Pr, garantindo o cuidado desses cães e gatos resgatados das ruas, com o fornecimento de abrigo adequado, medicações e serviços veterinários quando necessário, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado ao Secretaria de Meio Ambiente, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2025 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc76ffaa7ff603>.

